



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 255, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 14 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de cotas no valor US\$ 525.999,00 (quinhentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e nove dólares norte-americanos), ao limite de importação de insumos do produto semi-reboque para transporte de mercadoria- Código Suframa nº 0728, correspondente ao acréscimo de 50,00% (cinquenta por cento) do valor atual da cota de importação do referido produto, consignado na Portaria nº 0125, de 28 de abril de 2005 - Atualização, fabricado pela empresa BERTOLINI DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., nos termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 134/2011-SPR/CGAPI/COPIN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 256, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 13 e os termos da Nota Técnica n.º 11/2011-SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão dos produtos RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA CABO COM GRAVADOR - RECEPTOR VIDEOFÔNICO DIGITAL INCORPORADO e RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATELITE COM GRAVADOR - REPRODUTOR VIDEOFÔNICO DIGITAL INCORPORADO na linha de produção da empresa TECHNICOLOR BRASIL MÍDIA E ENTRETENIMENTO LTDA., aprovados pela Portaria nº 253, de 19 de junho de 2006 e Resolução nº 0071, de 1º de março de 2002, respectivamente, para industrialização na Zona Franca de Manaus, na forma da Nota Técnica n.º 11/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Resolução, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação dos produtos constantes no Art. 1º da desta Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto MODULADOR/DEMULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA TELEVISÃO A CABO, com produção aprovada pela Resolução n.º 0071/2002-CAS, em:

Produto	Valor em US\$ 1.00		
	Ano 1	Ano 2	Ano 3
RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA CABO COM GRAVADOR - REPRODUTOR VIDEOFÔNICO DIGITAL INCORPORADO	5,857,599	6,308,183	6,758,768
RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATELITE COM GRAVADOR - REPRODUTOR VIDEOFÔNICO DIGITAL INCORPORADO	11,624,944	12,787,439	17,437,417
Total	17,482,477	19,095,622	24,196,185

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos constantes no Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico - PPB definido pela Portaria Interministerial nº 254 - MDIC/MCT, de 29 de dezembro de 2010;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 247, DE 11 DE AGOSTO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/02/2011, 07/06/2011, 05/07/2011 e 02/08/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/02/2011, 07/06/2011, 05/07/2011 e 02/08/2011.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001289/2011-28
Proponente: Grêmio Recreativo e Esportivo Reunidas
Título: Vôlei Futuro - Ingressos para Escolares Campeonato Paulista de Voleibol Masculino

Registro/ ME: 02SP085542011
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 51.104.255/0001-35

Cidade: Araçatuba - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 617.925,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0179 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 58432-0
Período de Captação: da data de publicação até 18/08/2011.

2 - Processo: 58701.000088/2011-11
Proponente: Associação Crixás Esporte Clube
Título: Crixás Bom de Base 80

Registro/ ME: 02GO069952010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.260.503/0001-12

Cidade: Crixás - UF: GO
Valor aprovado para captação: R\$ 1.642.820,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2019 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11533-9

Período de Captação: da data de publicação até 30/07/2012.

3 - Processo: 58701.004897/2010-11
Proponente: Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista
Título: Atletismo Campeão

Registro/ ME: 02SP049692009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 57.713.281/0001-47

Cidade: Bebedouro - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 236.453,99
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0054 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31940-6

Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2012.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001555/2009-06
Proponente: GRES Unidos de Vila Isabel
Título: Centro Esportivo Historiador Sergio Cabral

Valor aprovado para captação: R\$ 11.687.378,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0087 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27896-3

Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011
2 - Processo: 58701.001323/2009-40
Proponente: Associação Educacional Esportiva e Cultura Tryade

Título: Escola de Ginástica Rítmica
Valor aprovado para captação: R\$ 1.259.417,26
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0681 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 58934-9

Período de Captação: da data de publicação até 01/06/2012

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 14, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PIAUÍ DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Artigo 2º, Inciso III da Portaria n.º 200/2010, publicada no DOU de 30 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista o do artigo 18, Inciso I da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e com base nos elementos que integram o Processo n.º 04911.000882/2011-52, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Estado do Piauí, de uma área de 11.307,74m² referente a uma parcela do imóvel total constituído de terreno com área de 41.191,36m², situado à Avenida Senador Helvídio Nunes, bairro Juncos, no município de Picos, Estado do Piauí, matriculado sob o n.º 14.002 no Livro 2-BU, às fls.182, junto ao Cartório do 2.º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Picos.

Art. 2º A parcela do imóvel a que se refere o artigo anterior, destina-se a conclusão da construção de um Ginásio Poliesportivo, em Picos-PI.

Parágrafo 1.º É fixado o prazo de 01(UM) ano a contar da data de assinatura do contrato de cessão, para que o cessionário inicie a implantação do projeto e de 02(dois) anos para o cumprimento dos objetivos previstos

Parágrafo 2.º A Cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, desde que o imóvel permaneça na destinação para que foi cedido, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da Superintendência do Patrimônio da União no Piauí.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.642, DE 11 DE AGOSTO DE 2011

Institui Grupo de Trabalho Temático para elaborar diretrizes dos programas de aprendizagem nos setores de conservação e limpeza, transporte e vigilância.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º, do art. 4º, da Portaria MTE nº 1.535, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT com o objetivo de promover estudos e elaborar diretrizes curriculares para o desenvolvimento de programas de aprendizagem nos setores de conservação e limpeza, transporte e vigilância, para os níveis de formação inicial e continuada de forma articulada ao nível técnico de ensino.

Art. 2º O GT deverá utilizar como referência para elaboração das diretrizes curriculares a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, observando a organização por eixos tecnológicos utilizados na educação profissional de nível técnico, de forma a propiciar os percursos formativos por áreas do conhecimento.

Art. 3º O GT será assim constituído:
I - pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

a) representante do Comitê Permanente da Aprendizagem Profissional pela Secretaria Executiva - SE;

b) representante do Comitê Permanente da Aprendizagem Profissional pelo Departamento de Políticas de Juventude da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - DPI/SPPE;

c) representante do Comitê Permanente da Aprendizagem Profissional pela Divisão da Classificação Brasileira de Ocupações do Departamento de Emprego e Salário - DCBO/DES/SPPE;

d) representante do Comitê Permanente da Aprendizagem Profissional pelo Departamento de Qualificação - DEQ/SPPE; e

e) representante da Secretaria de Relações do Trabalho - SRT.

II - no âmbito da educação:
a) representante da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC/MEC;

b) representante do Conselho das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF; e

c) representante do programa de aprendizagem pelo Instituto Federal de Brasília - IFB.

III - pelo do Ministério Público do Trabalho - MPT:
a) representante da Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Coordinfância/MPT.

IV - pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem:
a) Serviço Nacional de Aprendizagem no Transporte - SENAT;

b) Serviço Nacional de Aprendizagem no Comércio - SENAC; e
c) Serviço Nacional de Aprendizagem na Indústria - SENAI.

Parágrafo único. O MTE poderá convidar representantes de outros órgãos e instituições para participarem das reuniões do GT.
Art. 4º A participação no GT será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

Art. 5º Após a publicação desta Portaria, o GT terá prazo de até noventa dias para apresentar relatório conclusivo dos trabalhos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

CARLOS ROBERTO LUPI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 10 de agosto de 2011

Processo 46312.001107/2011-13

Nos termos do pronunciamento constante na folha 084 do presente processo e usando da competência que me foi delegada pela Portaria nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho MTE, HOMOLOGO o Plano de Cargos e Salários, da empresa LM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-ME, ficando expresso que, qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá da prévia aprovação desta Regional.

ANÍZIO PEREIRA TIAGO.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 152, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.001848/2011-23. Resolve:

Conceder autorização a empresa FERRAMENTARIA FERMOLD LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 01.486.413/0001-90, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, nos seguintes turnos: 1º Turno (de 2ª à 6ª feira, das 04:51 às 14:08 horas); Turno Normal (de 2ª à 6ª, das 07:00 às 16:18 horas); Turno Normal (de 2ª à 6ª, das 07:45 às 17:00 horas); 2º Turno (de 2ª à 5ª feira, das 14:08 às 23:25 horas, e, 6ª feira, das 14:00 às 22:35 horas); e, Turno da tarde (de 2ª à 6ª feira, das 17:00 às 01:46 horas). Resta autorizado ainda, o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 1 (uma) hora no Turno Normal (de 2ª à 6ª feira, das 07:30 às 17:18 horas). Autorizados no estabelecimento situado na Rua Tupy, nº 560, bairro São Marcos, na cidade de Joinville, (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 03 e 04 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RODRIGO MINOTTO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº147, de 29.07.2011, publicada no DOU nº 147, de 02.08.2011, Seção I, página 75, onde se lê: "CARLOS ARTUR BARBOZA.", leia-se: "RODRIGO MINOTTO".

Na Portaria Nº148, de 29.07.2011, publicada no DOU nº 147, de 02.08.2011, Seção I, página 75, onde se lê: "CARLOS ARTUR BARBOZA.", leia-se: "RODRIGO MINOTTO".

Na Portaria Nº149, de 29.07.2011, publicada no DOU nº 147, de 02.08.2011, Seção I, página 75, onde se lê: "CARLOS ARTUR BARBOZA.", leia-se: "RODRIGO MINOTTO".

Na Portaria Nº150, de 29.07.2011, publicada no DOU nº 147, de 02.08.2011, Seção I, página 75, onde se lê: "CARLOS ARTUR BARBOZA.", leia-se: "RODRIGO MINOTTO".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 115, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou com-

petência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº. 46255.002636/2010-85, resolve.

Conceder autorização à empresa: ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A. para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situada à Rua Antonieta Piva Barranqueiros, s/n, Chácara Aeroporto, Município Jundiaí, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº. 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº. 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

PORTARIA Nº 116, DE 11 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº. 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº. 46385.000127/2011-13 resolve conceder autorização à empresa: NESTLÉ BRASIL LTDA., para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Avenida Zurita, nº 929, Jardim Belvedere, Município Araras, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da CLT e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº. 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº. 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 117, DE 11 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº. 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº. 46257.003802/2010-41 resolve conceder autorização à empresa: EUROP ASSISTANCE BRASIL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA S/A, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Alameda Tocantins, nº 125, 8º andar, Alphaville Industrial, Município Barueri, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da CLT e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº. 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº. 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 118, DE 11 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº. 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº. 46266.002866/2011-04 resolve conceder autorização à empresa: TICONA POLYMERS LTDA., para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Avenida Jorge Bei Maluf, 2081, Vila Teodoro, Município de Suzano, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº. 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser for-

mulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº. 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DA SECRETÁRIA Em, 19 de julho de 2011

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46219.002006/2011-28
Entidade	RESTAURANBAR - Sindicato de Restaurantes, Bares e Similares do Município de Santo André
CNPJ	13.163.915/0001-60
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Santo André- SP
Categoria econômica	dos restaurantes, bares, cafés, churrasarias, cantinas, pizzarias, lanchonetes, buffets, leiterias, salchicharias, cervejarias, fast-foods, casa de lazer e diversão e demais meios de gastronomia.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 138, DE 11 DE AGOSTO DE 2011

Estabelece procedimentos relativos à prestação de contas de convênios e instrumentos congêneres celebrados no âmbito do Ministério do Turismo, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e

Considerando a necessidade de dar celeridade às medidas administrativas para ressarcimento ao Erário, nos casos de irregularidades na execução de convênios e instrumentos congêneres;

Considerando o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e instrumentos congêneres, e na Portaria Interministerial nº 127/2008/MPOG/MF/CGU, de 29 de maio de 2008, com suas posteriores alterações, resolve:

Art. 1º Fixar em 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência de convênios e instrumentos congêneres, o prazo para a apresentação de prestação de contas de recursos transferidos na forma da Portaria Interministerial nº 127/2008/MPOG/MF/CGU.

Parágrafo único. No caso de descumprimento da exigência referida no caput, será concedido ao conveniente prazo de 10 (dez) dias para apresentar a prestação de contas ou proceder ao recolhimento dos recursos recebidos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei, sob pena de registro no cadastro de inadimplentes.

Art. 2º Apresentada a prestação de contas no prazo estipulado no artigo anterior e constatadas ressalvas técnicas e/ou financeiras, antes da inscrição do conveniente no cadastro de inadimplentes, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias para a regularização das pendências.

Art. 3º Uma vez registrada, a retirada da inadimplência do conveniente ficará condicionada a plena regularidade da prestação de contas, ressalvados os demais casos previsto em lei.

Art. 4º Decorridos 30 (trinta) dias da inscrição do conveniente no cadastro de inadimplentes, sem apresentação da prestação de contas, atendimento à diligência ou recolhimento dos recursos, na forma do Parágrafo único do Art. 1º desta Portaria, os autos serão encaminhados à Setorial Contábil para instauração de Tomada de Contas Especial.

Art. 5º Nos casos em que as áreas técnica e financeira concluírem pela reprovação da prestação de contas ou glosa parcial de despesas, poderá ser deferido o parcelamento do débito mediante solicitação formal do gestor responsável ao Ordenador de Despesas.

§ 1º O débito incluirá os recursos recebidos e os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, a ser calculado pelo Sistema Débito, conforme Decisão nº 1.122/2000 - Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU.

§ 2º A assinatura do Termo de Parcelamento de Débito importa em confissão irretratável da dívida e adesão aos termos e condições estabelecidas.

§ 3º O deferimento do parcelamento, devidamente justificado, será analisado diante do caso concreto, não se constituindo direito do conveniente.